

P A R T E II  
A T O S D O P R E S I D E N T E

- PORTARIA Nº 236/92  
de 03.11.92 (Publ.no DODF de 04.11.92)  
Proc. nº 4501/92
- CONCEDE aposentadoria a GELCIRA MESQUITA FARAH, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III.
- PORTARIA Nº 237/92  
de 05.11.92  
Proc. nº 4747/92
- DESIGNA HELENICE ROCHA DE OLIVEIRA, Diretora da Divisão de Material e Patrimônio, Código TC-DFG-12; WILLIAN RODRIGUES PEREIRA, Chefe da Seção de Compras, Código TC-DFG-05 e LUZIA FERREIRA DOS SANTOS MESSIAS, Assessora do Gabinete da Diretora do DSG, Código TC-DFA-11, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão incumbida de proceder Tomada de Preços para contratação de firma para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação.
- PORTARIA Nº 238/92  
de 06.11.92 (Publ.no DODF de 09.11.92)  
Proc. nº 0003/92
- EXONERA, a partir de 04 de novembro do corrente ano, GELCIRA MESQUITA FARAH, Analista de Finanças e Controle Externo, 1ª Classe, Padrão III, do cargo em comissão de Assessor, Código TC-DFA-13, do Gabinete da Procuradoria-Geral do MP junto a este Tribunal, em virtude de sua aposentadoria no cargo efetivo.
- PORTARIA Nº 239/92  
de 06.11.92 (Publ.no DODF de 09.11.92)  
Proc. nº 2058/92
- NOMEIA, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Serviços Administrativos - Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, os abaixo relacionados:
- RENATO ROMULO DOS SANTOS SHET 1º
  - WILSON DE CASTRO 6º
  - HARLEM FRANCISCA DOS SANTOS CELESTINO 9º
  - CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA 10º
  - LAURIDÍCE PEREIRA DA ROCHA 13º
  - MARIA HELENA MAGALHÃES PORTO 23º
  - GEUSA SANTANA DA SILVA 54º
  - JANE SILVA RIBEIRO 57º
- PORTARIA Nº 240/92  
de 06.11.92
- "O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRICTO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos I e XX, letra "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990 e
- CONSIDERANDO que o deferimento de gozo de férias, licença-prêmio e a compensação de dias trabalhados no recesso regimental subordina-se especialmente ao interesse público e à conveniência do serviço;

CONSIDERANDO que as circunstâncias atuais determinam o emprego da força plena de trabalho dos Serviços Auxiliares em homenagem ao princípio constitucional da economicidade e tendo em vista, inclusive, que a interpretação de procedimentos em curso e a serem iniciados no próximo ano poderá refletir negativamente na vida e no conceito da instituição,

R E S O L V E :

Art. 1º - Não será deferido o pedido de férias antes do gozo ou compensação dos dias trabalhados no recesso regimental do exercício de 1992/1993

Art. 2º - Por interesse exclusivo da Administração, não deverá o servidor usufruir seguidamente férias, recesso, compensação de dias trabalhados no recesso regimental, férias acumuladas e licença-prêmio.

Art. 3º - Os afastamentos legais e regulamentares dos servidores deverão atender interstício de trinta dias, no mínimo.

Art. 4º - É facultada a aplicação das disposições contidas na presente Portaria aos servidores em exercício nos Gabinetes dos Conselheiros, Auditores e dos Membros do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo do disposto no artigo 10, da Resolução-TCDF nº 2, de 12 de maio de 1977.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 1992 até 15 de dezembro de 1993."

\*\*\*\*\*

D E S P A C H O S

(Processos e assuntos apreciados e resolvidos pelo Presidente)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Concessão

EM 03.11.92

1. MARCELO BORBA NÓBREGA DE VASCONCELLOS  
Analista de Finanças e Controle Externo  
Proc. nº 4320/92 -

CONCEDIDA a gratificação adicional por tempo de serviço, referente a 07 (sete) anuênios, completados em 12.06.85 (1º); 12.06.86 (2º); 12.06.87 (3º); 11.06.88 (4º); 11.06.89 (5º); 11.06.90 (6º) e 11.06.91 (7º), com efeitos financeiros a contar de 16.09.92 (art. 67 da Lei nº 8.112/90).

EM 12.11.92

1. JOSÉ TADEU RODRIGUES PEREIRA  
Analista de Finanças e Controle Externo  
Proc. nº 4447/92

CONCEDIDA a gratificação adicional por tempo de serviço, referente a 03 (três) anuênios, completados em 03.07.86 (1º); 08.07.87 (2º) e 07.07.88 (3º), com efeitos financeiros a contar de 16.09.92 (art. 67 da Lei nº 8.112/90).